

PORTARIA Nº. 001/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP 000531-005/2021

(Protocolo Eletrônico)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu

agente de execução atuante na 36ª Promotoria Cível, no uso das atribuições

conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea

b, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93,

art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando, ainda, as

exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT...

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37 da Constituição da

República, a administração pública direta e indireta de gualguer dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve pautar-se pelos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição perma-

nente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Lei

Complementar 073/1993, artigo 1º e 5º, I), bem como "(...) promover o inquérito civil e a

ação civil pública na forma da lei: (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos

lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município,

de suas administrações indiretas ou fundacionais e entidades privadas de que participem

(...)" (artigo 25, IV, "b" da Lei nº. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público –

e artigo 22, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº. 27/1993 – Lei Orgânica do Ministério

Público Estadual);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas

estabelecidas pelo art. 8º c.c. art. 17, II ambos da Resolução nº. 052/2018 do Conselho

Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Lei nº 7.347/1985;



RESOLVO:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 17, II, da Resolução nº 052/2018-CSMP para fins de investigação de possíveis atos de improbidade administrativa consubstanciados na contratação da empresa MD COMÉRCIO E EMPREENDI-MENTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 14.234.142/0001-28), pela Prefeitura do Munícipio de Cuiabá, mediante Dispensa de Licitação nº 110/2020/PMC, referente ao processo administrativo nº 81.167/2020, para fins de "Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Corona Vírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos".

Por conseguinte, **determino**:

1. A juntada aos autos deste procedimento da Portaria em

espeque;

2. Autuação do protocolo eletrônico para constar como

inquérito civil público, nos termos do art. 22, § 7º da Resolução nº 052/2018-CSMP;

A conclusão deste inquérito civil público em um ano a

contar desta instauração.;

ao

sítio

4. Determino a juntada junto ao procedimento eletrônico dos documentos referentes à Dispensa de Licitação 110/2020/PMC que podem ser localizados eletrônico da Prefeitura de Cuiabá no seguinte

http://covid.cuiaba.mt.gov.br/publico/contrato/132.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2021.

CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR Promotor de Justiça Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa



